



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 825/2021

*Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Guapirama para o
exercício financeiro de 2022.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º O orçamento fiscal do município de Guapirama, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 34.602.684,17 (Trinta e quatro milhões, seiscentos e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

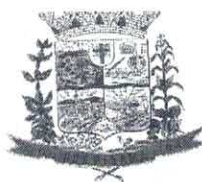
Art. 2º A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios, transferidos, demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

	R\$	39.890.943,16
1. Receitas Correntes		
Receita Tributária	R\$	2.553.960,89
Receita de Contribuições	R\$	317.785,39
Receita Patrimonial	R\$	53.655,52
Receita de Serviços	R\$	31.980,00
Transferências Correntes	R\$	36.933.561,36
(-) Dedução para o FUNDEB	(R\$)	(5.333.258,99)
2. Receita de Capital	R\$	45.000,00
Transferência de Capital	R\$	45.000,00
Total Receita Líquida	R\$	34.602.684,17

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL

Art. 3º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

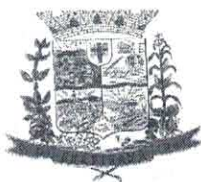
DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREIRO E DE OUTRAS FONTES

I – Poder Legislativo	R\$	960.000,00
01 - Câmara Municipal		
01.01 – Câmara Municipal	R\$	960.000,00
II – Poder Executivo	R\$	33.642.684,17
02 – Governo Municipal		
02.01 – Gabinete do Prefeito	R\$	641.780,02
02.02 – Procuradoria Municipal	R\$	23.400,00
03 – Controladoria Interna		
03.01 – Controladoria Interna	R\$	28.600,00
04 – Departamento de Administração		
04.01 – Divisão de Recursos Humanos	R\$	5.276.100,00
04.02 – Divisão de Expediente e Serviços Gerais	R\$	859.313,40
05 – Departamento da Fazenda		
05.01 – Divisão de Tesouraria	R\$	803.300,00
05.02 – Divisão de Contabilidade	R\$	102.700,00
05.03 – Divisão de Tributação	R\$	156.000,00
06 – Departamento de Obras e Serviços Públicos		
06.01 – Divisão de Obras	R\$	1.970.576,92
06.02 – Divisão de Serviços Rodoviários	R\$	1.191.165,28
06.03 – Divisão de Serviços Urbanos	R\$	977.086,38
07 – Departamento de Agricultura e Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico		
07.01 – Divisão de Indústria Comércio e Turismo	R\$	173.876,92
07.02 – Divisão de Agropecuária	R\$	451.753,84
07.03 – Divisão de Meio Ambiente	R\$	153.000,00
08 – Departamento de Saúde		
08.01 – Divisão do Fundo Municipal de Saúde	R\$	10.404.639,80
08.02 – Divisão de Saneamento Básico	R\$	292.500,00
09 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes		
09.01 – Divisão de Educação	R\$	3.386.384,41
09.02 – Encargos do FUNDEB	R\$	4.643.952,40
09.03 – Divisão de Esportes	R\$	425.653,84
09.04 – Divisão da Cultura	R\$	582.900,00
10 – Departamento de Assistência Social		
10.01 – Divisão de Assistência Social	R\$	158.300,00
10.02 – Divisão do Fundo Municipal de Assist. Social	R\$	432.330,96
10.03 – Divisão do F. M. D. Adolescente	R\$	400.200,00
10.04 – Divisão do F.M. do Idoso	R\$	107.170,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	34.602.684,17

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS SUPLEMENTARES



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, funções de governo e programa de trabalho em conformidade com os anexos 01, 02R, 02D, e 06 integrantes desta lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicações dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 10.404.639,80 (Dez milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 432.330,96 (Quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta reais e noventa centavos);

III - do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 400.200,00 (Quatrocentos mil e duzentos reais);

IV – do Fundo Municipal do Idoso, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 107.170,00 (Cento e sete mil, cento e setenta reais).

Art. 6º Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração e dos Fundos Municipais até o limite de 10% do total geral do Orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 20% das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º desta lei.

Art. 8º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 11 A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 12 O limite autorizado no artigo 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórias judiciais, amortização e juros da dívida, pagamento de Pessoal e Encargos Sociais quando provenientes de anulação de dotações;

II - Atender insuficiências de despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social e os relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino mediante cancelamento de dotações.

III - Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

Parágrafo Único - Fica o executivo autorizado a remanejar dotações de Pessoal e Encargos Sociais de um órgão para outro ou de uma unidade para outra sem onerar o percentual previsto no inciso I conforme haja remanejamento efetivo de pessoal.

Art. 13 Fica o Executivo Municipal, em razão dos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, autorizado a cancelar débitos tributários de pequeno valor, cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 14 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2022 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 e com o layout do sistema SIMAM 2022 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal